

Jundiaí, 23 de junho de 2021 – 1ª via órgão

Protocolo

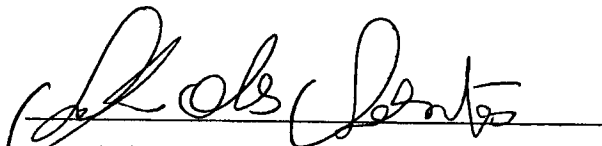
Ao

ORGÃO: PM de Santa Luzia

Referente a PPP de Iluminação Pública

A empresa **PRO INOVA TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS LTDA**, uma companhia estabelecida em Jundiaí, São Paulo, vem apresentar:

Seu protocolo referente a entrega da impugnação anexa.


Recebido

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DBE0380FCBBB433890173F40B4531ADA

Assunto: DocuSign: scan0324.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 6

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 1

Rubrica: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Sigal Meizler

Avenida Doutor Wady Badra, 70

CEP: 13212-790 • Jardim das Tulipas Jundiá • São

Paulo • Brasil Fone: (+55.11) 4492-8000

JUNDIAI, WA 13212-790

sigal@atme.eco.br

Endereço IP: 200.150.171.230

Rastreamento de registros

Status: Original

22/06/2021 13:21:31

Portador: Sigal Meizler

sigal@atme.eco.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Sigal Meizler

sigal@atme.eco.br

diretora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:
Sigal Meizler
15815BB1243F48B

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.150.171.230

Registro de hora e data

Enviado: 22/06/2021 13:23:52

Visualizado: 22/06/2021 13:24:17

Assinado: 22/06/2021 13:27:22

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

22/06/2021 13:23:52

Entrega certificada

Segurança verificada

22/06/2021 13:24:17

Assinatura concluída

Segurança verificada

22/06/2021 13:27:22

Concluído

Segurança verificada

22/06/2021 13:27:22

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRO INOVA TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRO INOVA TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PRO INOVA TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 23/06/2021 08:03:38 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PRO INOVA TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 103632107209037215987-1 a 103632107209037215987-10

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fê.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf8274629fec184defda686e9d78f04cab4fd0a68f03886e03fb18e1c8948e072a8e5ddf086dcdaefbc942a5d4c36b5cca1dc51ee503c5fe5170288a0b5bfc089



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA PRO INOVA TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS LTDA.

E. R. 001
ASSIMPI

NIRE 35.2.3053650-5
CNPJ/MF nº 27.604.302/0001-25



JUCESP PROTOCOLO
0.453.928/20-1



Pelo presente instrumento particular,

(a) **ABRAHAM MEIZLER**, israelense, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, portador do passaporte israelense nº 22539707, inscrito no CPF/MF sob o nº 687.992.928-15, residente e domiciliado na em Rua Aluf Kalman Magen nº 7, prédio C, ap. 101, (28º andar), Sarona, Tel Aviv, Israel, CEP 6107079, neste ato representado por seus bastantes procuradores, a Srta. *Sigal Meizler*, brasileira, solteira, nascida no dia 08/06/1995, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.643.723-5 SSP/SP, inscrita perante o CPF/MF sob nº 450.757.498-60, residente e domiciliada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Grajaú, 129, Edifício Murano Business Office, Escritório 1803, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-050; e o Sr. *Arthur Rotenberg*, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 5.130.140-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 029.398.998-27, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.713, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-915;

(b) **TONY MAZAL MEIZLER**, israelense, casada sob o regime da comunhão universal de bens, empresária, portadora do passaporte israelense nº 23129830, inscrita no CPF/MF sob o nº 876.748.748-34, residente e domiciliada na em Rua Aluf Kalman Magen nº 7, prédio C, ap. 101, (28º andar), Sarona, Tel Aviv, Israel, CEP 6107079, neste ato representada por seus bastantes procuradores, a Srta. *Sigal Meizler* e o Sr. *Arthur Rotenberg*, ambos acima qualificados; e,

(c) **OLAM HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Grajaú, nº 129, 18º andar, conjunto 1801, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-050, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 35.450.393/0001-10, NIRE 35.2.3569906-2 neste ato devidamente representada por sua administradora, Sra. *Sigal Meizler*, acima qualificada;

únicos sócios da sociedade limitada **Pro Inova Tecnologias Sustentáveis Ltda.**, com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Wady Badra, nº 70, Jardim Tulipas, CEP 13212-790, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.604.302/0001-25, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, NIRE 35.2.3053650-5 em sessão de 26/04/2017 ("Sociedade");

têm entre si, justo e contratado, alterar o contrato social da Sociedade conforme as seguintes cláusulas e condições:

g

sy



1.- Neste ato, resolvem os sócios, de mútuo e comum acordo, alterar a forma de administração e representação da Sociedade perante terceiros, a fim de simplificar a estrutura de administração da mesma.

2. Dessa forma, resolvem os sócios alterar a Cláusula 7ª do Contrato Social da Sociedade, para que esta passe a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 7ª. *A Sociedade será gerida e administrada pela Srta. Sigal Meizler, brasileira, solteira, nascida no dia 08/06/1995, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.643.723-5 SSP/SP, inscrita perante o CPF sob nº 450.757.498-60, residente e domiciliada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Grajaú, 129, Edifício Murano Business Office, Escritório 1803, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-050, a quem são conferidos poderes, em juízo e fora dele, para fazer uso do nome empresarial no exercício das atividades de interesse da Sociedade e decisões tomadas no curso ordinário dos negócios da Sociedade. incluindo, sem se limitar, poderes para praticar todos os atos, independentemente do valor em moeda, que envolverem obrigações para a Sociedade, assim como exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, abertura e movimentação bancária, assinatura de contratos, instrumentos ou documentos, participação em procedimentos de licitação e tomada de preços, celebração de compromissos de constituição de consórcio, constituição de consórcios, constituição de SPE's, assinatura de contratos e compromissos que importem em obrigações para a Sociedade, inclusive com a administração pública, bem como quaisquer outros atos que sejam inerentes à administração em consonância com o objeto social da Sociedade.*

Parágrafo Primeiro: *Observado o parágrafo terceiro abaixo a Sociedade será sempre representada pela assinatura individual da Administradora ou, ainda, pela assinatura conjunta de 2 (dois) Procuradores, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.*

Parágrafo Segundo: *Todas as procurações que outorguem poderes de administração da Sociedade deverão ser previamente aprovadas por sócios representando a totalidade do capital social, não existindo limitação quanto ao seu prazo de validade. As demais procurações, de qualquer outra matéria, poderão ser outorgadas sem a prévia autorização dos sócios e terão prazo de validade máximo de 01 (um) ano, com exceção às procurações ad judícia outorgadas aos advogados da Sociedade que poderão ter prazo indeterminado.*

Parágrafo Terceiro: *A prática de quaisquer atos que envolvam a: (i) compra, venda, hipoteca, ou qualquer outra forma de alienação ou oneração de bens imóveis da Sociedade; (ii) compra, venda, oneração ou qualquer outra forma de alienação ou oneração de ativos da Sociedade cujo valor seja superior a R\$1.000.000,00 (Um milhão de Reais) em uma operação ou uma série de operações relacionadas; e (iii)*



outorga de garantias em favor de terceiros, está condicionada à prévia autorização de todos os sócios, por escrito.

3. - Em virtude da alteração acima descrita, resolvem os sócios, de mútuo e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade como segue:

"CONTRATO SOCIAL DA
PRO INOVA TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS LTDA.

CAPÍTULO I
Do Nome Empresarial, Sede, Objeto e Duração

CLÁUSULA 1ª. A sociedade opera sob o nome empresarial de Pro Inova Tecnologias Sustentáveis Ltda., e tem sede, foro e administração na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Wady Badra, nº 70, Jardim Tulipas, CEP 13212-790, podendo, por deliberação dos sócios, alterar a mesma sede ou endereço, bem como instalar, manter e extinguir filiais, escritórios, representações e quaisquer outras dependências, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA 2ª. A sociedade tem por objeto:

- (i) a industrialização, montagem e fabricação de lâmpadas de LED, luminárias com iluminação de sistema semicondutores e demais produtos para sistemas de controle e comunicações de iluminação e outros sistemas baseados em internet das coisas (IoT), bem como de produtos relativos a energia renovável, tais como fotovoltaicos e híbridos;
- (ii) a distribuição e compra e venda de lâmpadas de LED, luminárias com iluminação de sistema semicondutores e demais produtos para sistemas de controle e comunicações de iluminação e outros sistemas baseados em internet das coisas (IoT), bem como de produtos relativos a energia renovável, tais como fotovoltaicos e híbridos;
- (iii) importações e exportações de lâmpadas de LED, luminárias com iluminação de sistema semicondutores e demais produtos para sistemas de controle e comunicações de iluminação e outros sistemas baseados em internet das coisas (IoT), bem como de produtos relativos a energia renovável, tais como fotovoltaicos e híbridos.
- (iv) prestação de serviços de consultoria em desenvolvimento, instalação e financiamento de projetos na área de eficiência energética e energia renováveis, inclusive por meio da utilização de lâmpadas LED, luminárias com iluminação de sistema semicondutores e demais produtos para sistemas de controle e comunicações de iluminação e outros sistemas baseados em internet das coisas (IoT);
- (v) locação e arrendamento mercantil de produtos de iluminação e de eletrônica, incluindo lâmpadas de LED, luminárias com iluminação de sistema, semicondutores e demais produtos para sistemas de controle e comunicações de iluminação e outros



- sistemas baseados em internet das coisas (IoT), bem como produtos para sistemas de energias renováveis sustentáveis, tais como fotovoltaicos e híbridos;
- (vi) prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de produtos de iluminação e de eletrônica, incluindo lâmpadas de LED, luminárias com iluminação de sistema semicondutores e demais produtos para sistemas de controle e comunicações de iluminação e outros sistemas baseados em internet das coisas (IoT), bem como de produtos relativos a energia renovável, tais como fotovoltaicos e híbridos;

Parágrafo Único: Estoque por conta e ordem de terceiros.

CLÁUSULA 3ª. A Sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II Do Capital e Negociação das Quotas

CLÁUSULA 4ª. O capital social é de R\$5.537.960,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e sessenta reais) dividido em 5.537.960 (cinco milhões, quinhentas e trinta e sete mil, novecentos e sessenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

(a) **Olam Holding e Participações Ltda.** possui 5.537.958 (cinco milhões, quinhentas e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$5.537.958,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais);

(b) **Abraham Meizler** possui 01 (uma) quotas, no valor nominal total de R\$1,00 (um real); e,

(c) **Tony Mazal Meizler** possui 01 (uma) quotas, no valor nominal total de R\$1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

Parágrafo Segundo: O capital social compõe-se de parte integralizada em moeda corrente nacional, bens e direitos, no valor total de R\$5.437.960,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e sessenta reais) e parte a ser integralizada no prazo de até 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais) pela sócia **Olam Holding e Participações Ltda.**

CLÁUSULA 5ª. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios.



CLÁUSULA 6ª. A alienação, cessão, transferência ou oneração por qualquer dos sócios, da totalidade ou de parte de suas quotas do capital social a terceiros, somente poderá ser efetuada mediante a autorização expressa dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que pretendam adquiri-las.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do “caput”, o sócio que desejar transferir suas quotas deverá comunicar sua intenção por escrito aos administradores, mencionando o preço pelo qual pretende ceder sua participação na empresa, seja ela integral ou parcial, bem como a qualificação do futuro cessionário que, qualquer que seja a hipótese aventada, deverá estar legal e moralmente capacitado para o exercício de todo e qualquer ato de comércio. Os administradores darão ciência do fato aos demais sócios que terão o prazo comum de 30 (trinta) dias para manifestarem o seu direito de preferência.

Parágrafo Segundo: O referido prazo de 30 (trinta) dias contar-se-á a partir do dia em que for dada a ciência prevista no Parágrafo Primeiro supra.

Parágrafo Terceiro: Não se manifestando nenhum sócio ou a própria Sociedade dentro do prazo estabelecido, ficará o sócio cedente com liberdade para efetuar a cessão de suas quotas ao cessionário apresentado em seu comunicado.

CAPÍTULO III **Da Administração**

CLÁUSULA 7ª. A Sociedade será gerida e administrada pela Srta. Sigal Meizler, brasileira, solteira, nascida no dia 08/06/1995, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.643.723-5 SSP/SP, inscrita perante o CPF sob nº 450.757.498-60, residente e domiciliada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Grajaú, 129, Edifício Murano Business Office, Escritório 1803, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-050, a quem são conferidos poderes, em juízo e fora dele, para fazer uso do nome empresarial no exercício das atividades de interesse da Sociedade e decisões tomadas no curso ordinário dos negócios da Sociedade, incluindo, sem se limitar, poderes para praticar todos os atos, independentemente do valor em moeda, que envolverem obrigações para a Sociedade, assim como exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, abertura e movimentação bancária, assinatura de contratos, instrumentos ou documentos, participação em procedimentos de licitação e tomada de preços, celebração de compromissos de constituição de consórcio, constituição de consórcios, constituição de SPE's, assinatura de contratos e compromissos que importem em obrigações para a Sociedade, inclusive com a administração pública, bem como quaisquer outros atos que sejam inerentes à administração em consonância com o objeto social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Observado o parágrafo terceiro abaixo a Sociedade será sempre representada pela assinatura individual da Administradora ou, ainda, pela assinatura conjunta de 2 (dois) Procuradores, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

[Assinatura]

[Assinatura]



Parágrafo Segundo: Todas as procurações que outorguem poderes de administração da Sociedade deverão ser previamente aprovadas por sócios representando a totalidade do capital social, não existindo limitação quanto ao seu prazo de validade. As demais procurações, de qualquer outra matéria, poderão ser outorgadas sem a prévia autorização dos sócios e terão prazo de validade máximo de 01 (um) ano, com exceção às procurações ad judícia outorgadas aos advogados da Sociedade que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: A prática de quaisquer atos que envolvam a: (i) compra, venda, hipoteca, ou qualquer outra forma de alienação ou oneração de bens imóveis da Sociedade; (ii) compra, venda, oneração ou qualquer outra forma de alienação ou oneração de ativos da Sociedade cujo valor seja superior a R\$1.000.000,00 (Um milhão de Reais) em uma operação ou uma série de operações relacionadas; e (iii) outorga de garantias em favor de terceiros, está condicionada à prévia autorização de todos os sócios, por escrito.

CLÁUSULA 8ª. Fica estabelecido que a Sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA 9ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições legais pertinentes quanto à sua dedutibilidade como despesa operacional.

CAPÍTULO IV

Das Deliberações Sociais, Reuniões de Sócios e Dissidência

CLÁUSULA 10. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios por maioria de votos dos presentes, observado o disposto na Cláusula Quinta – Indivisibilidade das Quotas Sociais supra, ressalvadas, entretanto, as hipóteses de quórum especial conforme abaixo especificadas:

(a) **Três quartos do capital social para:** (i) Modificação do contrato social; e (ii) Incorporação, fusão e dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação.

(b) **Mais da metade do capital social:** (i) Designação dos administradores, quando feita em ato separado; (ii) Destituição dos administradores, ressalvado o disposto na alínea “a” do inciso III abaixo; (iii) Modo de remuneração dos administradores; (iv) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; e (v) Exclusão de sócio por justa causa.

(c) **Dois terços do capital social para:** (i) Destituição de administrador sócio, quando nomeado no contrato social; e (ii) Designação de administrador não sócio, após a integralização do capital social; e

[Assinatura]

[Assinatura]



(d) **Unanimidade do capital social:** Designação de Administrador não sócio, enquanto o capital não estiver integralizado.

Parágrafo Único: C instrumento de alteração contratual e/ou ata de reunião de sócios que formalizarem as deliberações sociais serão válidos para registro e demais efeitos legais se subscritos por sócios que representem o quórum geral estabelecido no *caput* ou os quoruns especiais estabelecidos nos incisos de "a" a "d" acima, conforme o caso.

CLÁUSULA 11. As reuniões dos sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou pelos administradores, através de instrumento por escrito contendo o local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: A prova da convocação dar-se-á pela ciência dos sócios no próprio instrumento referido no *caput* ou, na sua impossibilidade, através de carta com aviso de recebimento remetida ao local de domicílio dos sócios. Sornente na inviabilidade de uma dessas formas, a convocação será realizada através de publicação, no caderno de economia ou equivalente de jornal de grande circulação no local da sede da Sociedade.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata, se esta for registrada.

Parágrafo Quarto: Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Parágrafo Quinto: A reunião será presidida por sócio escolhido entre os presentes e secretariada por quem este designar.

Parágrafo Sexto: Dos trabalhos e deliberações extrair-se-á ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião.

Parágrafo Sétimo: Os sócios decidirão se a ata da reunião será ou não apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação, no prazo de trinta dias subseqüentes à reunião.

Parágrafo Oitavo: Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

CLÁUSULA 12. Os sócios, desde já, estabelecem que não se aplica à Sociedade o Art. 1.078 da Lei 10.406 de 10/01/2002, Novo Código Civil, não sendo obrigatória a realização de uma reunião anual.



CLÁUSULA 13. Quando houver modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissenniu, o direito de retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subseqüentes à reunião, aplicando-se, para o pagamento de seus haveres, o disposto na Cláusula Décima Quinta – Continuidade da Sociedade, abaixo.

CAPÍTULO V **Do Exercício Social e Distribuição de Lucros**

CLÁUSULA 14. O exercício social coincidirá com o ano civil. Assim, em 31 de dezembro de cada ano os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas no Capital Social, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: Poderão os sócios dispor sobre distribuição diferenciada de lucros mediante ata de reunião especialmente lavrada para este fim, a qual especificará quanto caberá dos lucros para cada sócio.

Parágrafo Segundo: Os lucros da Sociedade também poderão ser distribuídos mensalmente, devendo, para este fim, serem levantados balancetes mensais que demonstrem os lucros a serem distribuídos, obedecido ainda, quando for o caso de distribuição diferenciada, o disposto no parágrafo primeiro supra.

Parágrafo Terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

CAPÍTULO VI **Da Exclusão de Sócio, Continuidade da Sociedade e Dissolução**

CLÁUSULA 15. Por decisão de sócios que representem a maioria do capital social, poderá ser determinada a exclusão de sócio do quadro social, assegurado amplo direito a defesa, nos seguintes casos:

- (a) Violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- (b) Comprometimento, por atos ou omissões da sobrevivência normal da Sociedade;
- (c) Uso indevido do nome empresarial.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de sócio será formalizada por instrumento de alteração ao contrato social subscrito por sócios representando a maioria do capital social, devidamente registrado nos órgãos competentes, sendo uma das vias entregue ao sócio excluído para o seu conhecimento.

Parágrafo Segundo: No instrumento de que se trata o parágrafo primeiro supra, será determinado o valor de reembolso das quotas do sócio excluído, calculado com base no valor patrimonial de mercado das quotas, conforme o balanço geral e uma avaliação



do patrimônio líquido da sociedade, a valores de mercado, a serem realizados na ocasião.

Parágrafo Terceiro: O valor devido ao sócio excluído será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e atualização monetária calculada com base no IGP-FGV, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo Quarto: As quotas do sócio excluído permanecerão em tesouraria na Sociedade até posterior deliberação dos sócios, isso se no próprio ato de exclusão do sócio já não for deliberado o destino das mesmas.

CLÁUSULA 16. A retirada, exclusão, falência, insolvência, morte, interdição ou declaração de incapacidade de qualquer sócio, assim como a unipessoalidade na titularidade das quotas do capital social não implicarão na dissolução da sociedade. Em qualquer destas hipóteses, a sociedade prosseguirá em suas atividades, podendo as respectivas quotas do sócio que se retira, excluído, falido, insolvente, morto, interditado ou declarado incapaz serem adquiridas pela Sociedade através de redução do capital social, se as condições do momento assim o permitirem, ou pelo(s) sócio(s) remanescente(s), observado o disposto na Cláusula Sexta – Negociação de Quotas Sociais supra, pelo seu valor contábil, apurado com base em Balanço especialmente levantado para tal finalidade, e pagas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (dias) contado da data do levantamento do referido balanço patrimonial.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá notificar o outro sócio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo os seus haveres apurados e pagos conforme o disposto no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Falecendo qualquer sócio, fica assegurado ao cônjuge e aos herdeiros o direito de receber o valor correspondente à sua participação no capital social, bem como eventuais lucros a distribuir, sendo vedado o ingresso dos mesmos na Sociedade.

CLÁUSULA 17. A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei ou por decisão de sócios que representem três quartos do capital social.

Parágrafo Primeiro: Verificada ou deliberada a dissolução, os sócios elegerão o liquidante, estranho ou não à Sociedade, ditando-lhe a forma de liquidação e a sua remuneração. Não obtido o consenso, o processo de liquidação será levado a juízo.

Parágrafo Segundo: Os lucros e os prejuízos verificados na dissolução, serão auferidos ou suportados pelos quotistas, na proporção das quotas que possuírem na Sociedade.



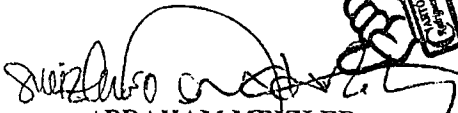
CAPÍTULO VII
Da Regência Supletiva e Foro

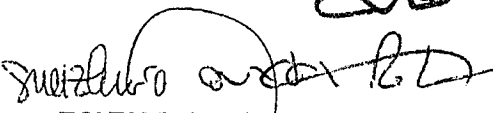
CLÁUSULA 18. Os casos omissos neste instrumento e na legislação da sociedade limitada serão regulados pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA 19. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos relativos ao exercício e ao cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento, preterindo-se qualquer outro por motivo mais privilegiado que seja."

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

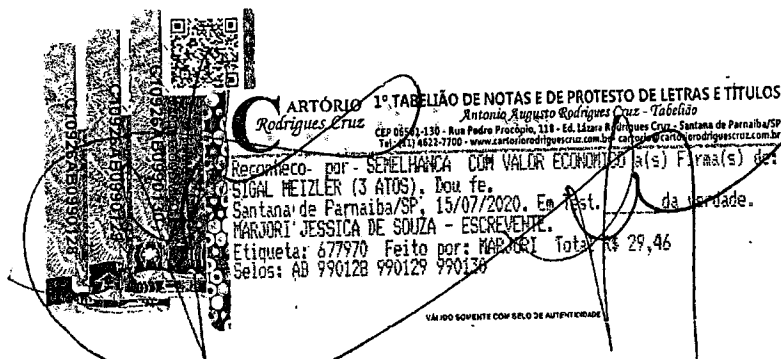
Jundiaí, 01 de Julho de 2020



ABRAHAM MEIZLER
p.p. Sigal Meizler / Arthur Rotenberg

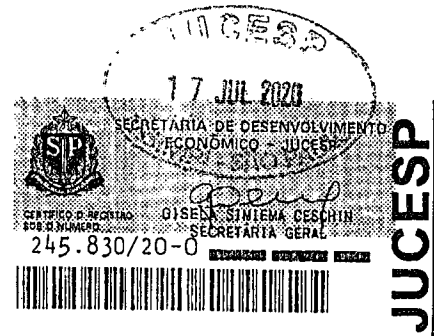


TONY MAZAL MEIZLER
p.p. Sigal Meizler / Arthur Rotenberg



OLAM HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Sigal Meizler



10



Autenticação Digital Código: 103632107209037215987-10
Data: 21/07/2020 16:12:01
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKF63914-CNKA;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Bet. Valber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
Titular



Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação do Município
de Santa Luzia – MG

Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações e Contratos
Avenida VIII, nº 50 – Sala 38
Carreira Comprida, Santa Luzia/MG – CEP: 33045-090

Edital de Concessão Concorrência nº
46/2021

A PRO INOVA TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS

LTDA, inscrita no CNPJ 27.604.302/0001-25, com sede na cidade de Jundiaí estado de São Paulo por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento nos artigos 41 da Lei nº 8.666/93 e 164 da Lei nº 14.133/21 e no item 4 do Edital de Licitação, apresentar **IMPUGNAÇÃO** contra o ato convocatório, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

Em 24 de maio p.p. foi publicado o Edital de Concorrência nº 46/2021 (doravante “Edital”) da Prefeitura do Município de Santa Luzia/MG, visando à celebração de parceria público-privada para a concessão administrativa

Avenida Doutor Antônio Moura, 50 - Jardim das Taipas - Santa Luzia - MG - CEP: 33045-090
www.proinova.com.br

destinada à "implantação, instalação, recuperação, modernização, eficientização, expansão, operação, manutenção e melhoramento da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública de Santa Luzia/MG".

Referido Edital, contudo, possui duas previsões desarrazoadas, obscuras e questionáveis do ponto de vista jurídico, técnico e procedimental.

Daí a razão da presente impugnação, que tem por objeto adequar o ato convocatório do certame licitatório à realidade fática do projeto em questão, conforme será demonstrado a seguir.

II – DO DIREITO

II.1. Da Exigência da Apresentação de Atestados de Fornecimento, Instalação e Operação de Sistema de Telegestão

De acordo com a Cláusula 12.3.4.2 do Edital, exige-se do participante, para fins de reconhecimento de sua qualificação técnica, "a comprovação da execução de obras e/ou SERVIÇOS:

(i) em um parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, pelo período mínimo de 1 (um) ano, de SERVIÇOS de operação e MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA de, no mínimo, 11.000 (onze mil) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluído no escopo da contratação a responsabilidade contratual pelo fornecimento de materiais e equipamentos específicos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, tais como LUMINÁRIAS, lâmpadas, braços e suportes para instalação, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos, sendo indiferentes as especificações contratuais;

(ii) de ampliação, ou reforma ou EFICIENTIZAÇÃO energética de sistema(s) de ILUMINAÇÃO PÚBLICA com fornecimento de no mínimo 11.000 (onze mil) LUMINÁRIAS com tecnologia LED;

(iii) de instalação e operação de SISTEMA DE TELEGESTÃO para ILUMINAÇÃO PÚBLICA, contemplando no mínimo 11.000 (onze mil) controladores individuais instalados em LUMINÁRIAS;

(iv) de rede subterrânea de energia elétrica para ILUMINAÇÃO PÚBLICA”.

Da leitura de tais disposições, depreende-se que o Edital estabelece a necessidade de comprovação de qualificação técnica e operacional por meio da apresentação de atestados de fornecimento de, no mínimo, 11.000 (onze mil) pontos de luminárias de LED, além de instalação e operação de sistema de telegestão para iluminação pública, com, no mínimo, 11.000 (onze mil) controladores individuais instalados em luminárias.

Pois bem. O artigo 30 da Lei nº 8.666/93 prevê os critérios para a comprovação de qualificação técnica dos participantes de procedimentos licitatórios, nos seguintes termos:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso” (destacamos).

E nesse mesmo sentido dispõe o artigo 67 da recém publicada Lei nº 14.133/2021.

Essas são, portanto, as únicas regras previstas pela legislação pertinente para fins de comprovação da qualificação técnica do participante de certames licitatórios.

No caso vertente, todavia, a transcrita Cláusula 12.3.4.2 do Edital estabelece condições mínimas de comprovação de capacidade técnica incompatíveis com a legislação e a realidade, em flagrante limitação à competitividade do certame.

Com efeito, apesar de o conceito de telegestão ser relativamente antigo, a sua aplicação como atividade relacionada à iluminação pública de Municípios é muito recente, o que dificulta (leia-se, inviabiliza) a comprovação de um número tão elevado de atestados como os 11.000 exigidos pelo Edital.

Deveras, ao exigir a apresentação de atestados de telegestão para 11.000 pontos, o Edital acaba por reduzir drasticamente a competitividade do projeto e colocar em risco o interesse público, eis que a limitação de participantes que atendam a tal requisito certamente terá o condão de elevar os preços dos serviços ora licitados e restringir o acesso a outras tecnologias disponibilizadas por empresas do setor (e que eventualmente não atendam ao requisito em questão, justamente por se tratar de exigência muito recente e efetivamente preenchida por pouquíssimas empresas).

Daí porque a alteração do Edital é medida que se impõe no caso vertente, para reduzir o número de atestados de luminárias instaladas e de telegestão exigidos, evitando-se beneficiar determinadas empresas e atribuindo-se, outrossim, um maior grau de competitividade ao presente certame licitatório.

SM

II.2. Da Vedação ao Somatório dos Atestados de Capacidade Técnica Exigidos pelo Edital

Não bastasse a – praticamente inexecuível – necessidade de comprovação de capacidade técnica das 11.000 luminárias instaladas e dos pontos de telegestão, a Cláusula 12.3.4.2.2 do Edital estabelece que “os documentos de *HABILITAÇÃO TÉCNICA* indicados no subitem 12.3.4.2 deverão ser apresentados pelas PROPONENTES ou CONSÓRCIOS, na forma deste EDITAL, não sendo permitido o somatório de atestados” (g.n.).

Ora, ao assim dispor, não há dúvidas de que o Edital restringe ainda mais o grau de competitividade do certame, especialmente porque é público e notório que poucas empresas possuem individualmente o número de atestados exigidos para atendimento dessas exigências.

Além disso, registre-se que a impossibilidade de aproveitamento do somatório dos atestados desnatura o próprio objetivo de se permitir a participação no procedimento licitatório por intermédio de consórcios.

De fato, a constituição de consórcios tem por objetivo justamente reunir empresas para a prestação dos serviços licitados (cuja execução seria inviável individualmente), cada qual contribuindo com a sua *expertise* na demanda. Nada mais justo e óbvio, portanto, que a reunião dessas empresas permita a utilização de todos os atestados de capacidade técnica detidos por cada uma delas, tal como normalmente ocorre com outras licitações do setor.

Assim, impõe-se a retificação do Edital, neste caso para se afastar a vedação ao somatório de atestados de capacidade técnica entre as empresas integrantes de um mesmo consórcio, evitando-se beneficiar

determinadas empresas e atribuindo-se, outrossim, um maior grau de competitividade ao presente certame licitatório.

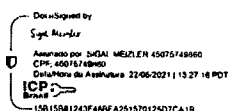
III – DO PEDIDO

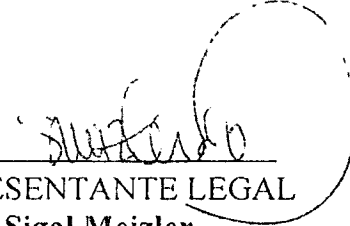
Em face de todo o exposto, requer-se seja recebida e acolhida a presente impugnação, a fim de que sejam alterados os itens do Edital nos pontos mencionados acima (especificamente os itens 12.3.4.2 e 12.3.4.2.2), para que sejam sanados os vícios em questão, resguardando-se, outrossim, o interesse público primário envolvido no certame em análise, por tratar-se medida de direito.

Solicitamos a resposta através de daiana.senegali@pro-inova.com e telefone (+55.11) 4208-4021

Termos em que,
pede deferimento.

Santa Luzia, 17 de junho de 2021.




REPRESENTANTE LEGAL
Sigal Meizler
PRO INOVA TECNOLOGIAS
SUSTENTÁVEIS LTDA

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação do Município
de Santa Luzia – MG

Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações e Contratos
Avenida VIII, nº 50 – Sala 38
Carreira Comprida, Santa Luzia/MG – CEP: 33045-090

Edital de Concessão Concorrência nº
46/2021

A PRO INOVA TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS

LTDA, inscrita no CNPJ 27.604.302/0001-25, com sede na cidade de Jundiaí estado de São Paulo por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento nos artigos 41 da Lei nº 8.666/93 e 164 da Lei nº 14.133/21 e no item 4 do Edital de Licitação, apresentar **IMPUGNAÇÃO** contra o ato convocatório, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

Em 24 de maio p.p. foi publicado o Edital de Concorrência nº 46/2021 (doravante “Edital”) da Prefeitura do Município de Santa Luzia/MG, visando à celebração de parceria público-privada para a concessão administrativa

destinada à "implantação, instalação, recuperação, modernização, efficientização, expansão, operação, manutenção e melhoramento da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública de Santa Luzia/MG".

Referido Edital, contudo, possui duas previsões desarrazoadas, obscuras e questionáveis do ponto de vista jurídico, técnico e procedimental.

Daí a razão da presente impugnação, que tem por objeto adequar o ato convocatório do certame licitatório à realidade fática do projeto em questão, conforme será demonstrado a seguir.

II – DO DIREITO

II.1. Da Exigência da Apresentação de Atestados de Fornecimento, Instalação e Operação de Sistema de Telegestão

De acordo com a Cláusula 12.3.4.2 do Edital, exige-se do participante, para fins de reconhecimento de sua qualificação técnica, "a comprovação da execução de obras e/ou SERVIÇOS:

(i) em um parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, pelo período mínimo de 1 (um) ano, de SERVIÇOS de operação e MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA de, no mínimo, 11.000 (onze mil) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluído no escopo da contratação a responsabilidade contratual pelo fornecimento de materiais e equipamentos específicos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, tais como LUMINÁRIAS, lâmpadas, braços e suportes para instalação, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos, sendo indiferentes as especificações contratuais;

(ii) de ampliação, ou reforma ou EFICIENTIZAÇÃO energética de sistema(s) de ILUMINAÇÃO PÚBLICA com fornecimento de no mínimo 11.000 (onze mil) LUMINÁRIAS com tecnologia LED;

(iii) de instalação e operação de SISTEMA DE TELEGESTÃO para ILUMINAÇÃO PÚBLICA, contemplando no mínimo 11.000 (onze mil) controladores individuais instalados em LUMINÁRIAS;

(iv) de rede subterrânea de energia elétrica para ILUMINAÇÃO PÚBLICA”.

Da leitura de tais disposições, depreende-se que o Edital estabelece a necessidade de comprovação de qualificação técnica e operacional por meio da apresentação de atestados de fornecimento de, no mínimo, 11.000 (onze mil) pontos de luminárias de LED, além de instalação e operação de sistema de telegestão para iluminação pública, com, no mínimo, 11.000 (onze mil) controladores individuais instalados em luminárias.

Pois bem. O artigo 30 da Lei nº 8.666/93 prevê os critérios para a comprovação de qualificação técnica dos participantes de procedimentos licitatórios, nos seguintes termos:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso” (destacamos).

84

E nesse mesmo sentido dispõe o artigo 67 da recém publicada Lei nº 14.133/2021.

Essas são, portanto, as únicas regras previstas pela legislação pertinente para fins de comprovação da qualificação técnica do participante de certames licitatórios.

No caso vertente, todavia, a transcrita Cláusula 12.3.4.2 do Edital estabelece condições mínimas de comprovação de capacidade técnica incompatíveis com a legislação e a realidade, em flagrante limitação à competitividade do certame.

Com efeito, apesar de o conceito de telegestão ser relativamente antigo, a sua aplicação como atividade relacionada à iluminação pública de Municípios é muito recente, o que dificulta (leia-se, inviabiliza) a comprovação de um número tão elevado de atestados como os 11.000 exigidos pelo Edital.

Deveras, ao exigir a apresentação de atestados de telegestão para 11.000 pontos, o Edital acaba por reduzir drasticamente a competitividade do projeto e colocar em risco o interesse público, eis que a limitação de participantes que atendam a tal requisito certamente terá o condão de elevar os preços dos serviços ora licitados e restringir o acesso a outras tecnologias disponibilizadas por empresas do setor (e que eventualmente não atendam ao requisito em questão, justamente por se tratar de exigência muito recente e efetivamente preenchida por pouquíssimas empresas).

Daí porque a alteração do Edital é medida que se impõe no caso vertente, para reduzir o número de atestados de luminárias instaladas e de telegestão exigidos, evitando-se beneficiar determinadas empresas e atribuindo-se, outrossim, um maior grau de competitividade ao presente certame licitatório.



II.2. Da Vedação ao Somatório dos Atestados de Capacidade Técnica

Exigidos pelo Edital

Não bastasse a – praticamente inexecuível – necessidade de comprovação de capacidade técnica das 11.000 luminárias instaladas e dos pontos de telegestão, a Cláusula 12.3.4.2.2 do Edital estabelece que “os documentos de *HABILITAÇÃO TÉCNICA* indicados no subitem 12.3.4.2 deverão ser apresentados pelas PROPONENTES ou CONSÓRCIOS, na forma deste EDITAL, não sendo permitido o somatório de atestados” (g.n.).

Ora, ao assim dispor, não há dúvidas de que o Edital restringe ainda mais o grau de competitividade do certame, especialmente porque é público e notório que poucas empresas possuem individualmente o número de atestados exigidos para atendimento dessas exigências.

Além disso, registre-se que a impossibilidade de aproveitamento do somatório dos atestados desnatura o próprio objetivo de se permitir a participação no procedimento licitatório por intermédio de consórcios.

De fato, a constituição de consórcios tem por objetivo justamente reunir empresas para a prestação dos serviços licitados (cuja execução seria inviável individualmente), cada qual contribuindo com a sua *expertise* na demanda. Nada mais justo e óbvio, portanto, que a reunião dessas empresas permita a utilização de todos os atestados de capacidade técnica detidos por cada uma delas, tal como normalmente ocorre com outras licitações do setor.

Assim, impõe-se a retificação do Edital, neste caso para se afastar a vedação ao somatório de atestados de capacidade técnica entre as empresas integrantes de um mesmo consórcio, evitando-se beneficiar



determinadas empresas e atribuindo-se, outrossim, um maior grau de competitividade ao presente certame licitatório.

III – DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, requer-se seja recebida e acolhida a presente impugnação, a fim de que sejam alterados os itens do Edital nos pontos mencionados acima (especificamente os itens 12.3.4.2 e 12.3.4.2.2), para que sejam sanados os vícios em questão, resguardando-se, outrossim, o interesse público primário envolvido no certame em análise, por tratar-se medida de direito.

Solicitamos a resposta através de daiana.senegali@pro-inova.com e telefone (+55.11) 4208-4021

Termos em que,
pede deferimento.

Santa Luzia, 17 de junho de 2021.



REPRESENTANTE LEGAL
Sigal Meizler
PRO INOVA TECNOLOGIAS
SUSTENTÁVEIS LTDA